

ATO PGJ Nº 897/2019

Altera o Art. 11 do Ato PGJ nº 461/2013, que “dispõe sobre a utilização dos veículos pertencentes à frota oficial do Ministério Público do Estado do Piauí e dá outras providências”.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, CLEANDRO ALVES MOURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 12, inciso V da Lei Complementar nº 12/93;

CONSIDERANDO que o uso dos veículos oficiais do Ministério Público do Estado Piauí deve ser balizado pelos princípios da impessoalidade, objetividade, eficiência, economicidade e finalidade do interesse público;

CONSIDERANDO que a utilização dos veículos pertencentes à frota oficial deve atender às finalidades do Ministério Público no desempenho das atribuições de seus órgãos;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 1.081, de 13.04.1950, que dispõe sobre o uso de carros oficiais, no âmbito da União, da Lei Federal nº 9.503, de 23.09.1997, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que estabelece o Sistema de Placas de Identificação de Veículos, da Resolução Federal nº 32, de 21.05.1998, do CONTRAN, que estabelece modelos de placas para veículos de representação, inclusive dos Chefes das Instituições Ministeriais pátrias, da Resolução Federal nº 83, de 10.06.2009,

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 11 do Ato PGJ nº 461/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Os veículos pertencentes à frota do Ministério Público do Estado do Piauí poderão ser conduzidos por membros, servidores, militares e colaboradores, os quais se responsabilizarão pela sua conservação, mediante cautela de recebimento do veículo, nos termos de formulário específico para tal fim.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 04 de abril de 2019.

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça